



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3205 2980 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.761, DE 24 DE MAIO DE 2013.

- Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 4.346, de 03/05/2010 da reestruturação do Conselho Tutelar de Tatuí e dá outras providências.

JOSÉ MANOEL CORREA COELHO, Prefeito do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tatuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal n. 4.346, de 03 de maio de 2010:

“Art. 1º - O CONSELHO TUTELAR de Tatuí, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Tatuí será composto por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos.

§1º - A eleição ocorrerá no mês outubro e a posse dos eleitos se dará até o dia 09 de janeiro do ano subsequente à eleição.

§ 2º - Excepcionalmente, para efeito da unificação prevista no § 1º do art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, alterado pela Lei n. 12.696, de 25 de julho de 2012, fica prorrogado o mandato dos atuais Conselheiros Tutelares até a posse dos novos conselheiros, em 09 de janeiro de 2016”.

Art. 2º – Fica alterada a redação do § 3º do art. 6º da Lei Municipal n. 4.346, de 03 de maio de 2010:

“Art. 6º (. . .)

§ 3º - Os Conselheiros Tutelares e respectivos suplentes aprovados serão empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tatuí/SP com a fiscalização do Ministério Público, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução”.

Art. 3º - Fica alterada a redação do art. 17 da Lei Municipal n. 4.346, de 03 de maio de 2010:

“Art. 17 – Fica estabelecida a remuneração do Conselheiro Tutelar, para o exercício de 2013, em 1.500,00 (mil e quinhentos reais), aplicando-se nos anos subsequentes, os mesmos índices de reajustes da remuneração dos Servidores Públicos Municipais de Tatuí.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3205 2980 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.761, DE 24 DE MAIO DE 2013.

§ 1º - O Conselheiro Tutelar fará jus aos seguintes direitos sociais previstos no art. 134 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

I – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor anual da remuneração mensal.

II – Licença-maternidade.

III – gratificação natalina

IV – contribuição para o regime geral de previdência.

§ 2º - A eleição como membro do Conselho Tutelar não gera vínculo com o Poder Público Municipal.

§ 3º - Sendo eleito funcionário público municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens do seu cargo, vedada a acumulação”.

Art. 4º - Fica alterado a redação do art. 18 da Lei Municipal n. 4.346, de 03 de maio de 2010:

“Art. 18 – Os recursos para a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias existentes, suplementadas se necessário”.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 24 de Maio de 2013.

JOSÉ MANOEL CORREA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL

Vicente Aparecido Menezes
Secretário de Governo, Segurança Pública e Transportes

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí em 24/05/2013
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 298/13, da Câmara Municipal de Tatuí).